

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

cabral
66/72

482-192

13,30^{rs}

Audiência dia: 95/3/72

72
2°

110685/72
274972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

W. **PLENO**

116/72

TRT - SP N.º 1 16/72
14 / 7 / '72



RELATOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
REVISOR: Juiz JOSÉ CABRAL

DISSÍDIO COLETIVO

CAPITAL

ORIGEM: _____

SUSCITANTE: SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS
DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS
MUNICIPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE

Dr. Gerson Carlos de Souza Franco

SUSCITADO: CIA USINAS NACIONAIS

Dr. Guiz de Regende



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTCCLO= 239 630 72

SIND TRAB S INDS LATICINIOS PRODUTOS DERIVADOS DO

Distribuição

AÇUCAR DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICIPIOS

DE S. PAULO ETC.

MESA REDONDA

Sendo: - Cia Usinas Nacionais

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

10.04
16.80

116

91
19



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Séde Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

EXMO. SNR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

23 JUN 1972 239630

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, - MOGÍ DAS CRUZES E SÃO ROQUE, com séde nesta Capital de São Paulo, à Rua Cantareira, 1082 - 1º andar, devidamente representado pelo seu Presidente, JOSÉ FERREIRA HORAS, brasileiro, casado, maquinista, domiciliado à Rua Marilú, 25-A, Jardim Yara, nesta Capital de São Paulo, com apoio nos Artigos 611 e 625 da Consolidação das Leis de Trabalho, combinado com os Artigos 856 e 859 de mesmo Diploma Legal, - vem suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica contra a COMPANHIA USINAS NACIONAIS, estabelecida à Rua do Hipódromo, 1.495, nesta Capital de São Paulo, em que pleiteiam reajustamento salarial dos salários reajustados pelo processo TRT/SP. 104/71-DC., expondo preliminarmente e se necessário for provando o seguinte:

1º) - Os suscitantes representam a categoria profissional dos trabalhadores no seter de açúcar refinado de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque.

2º) - Em reunião realizada no dia 19 de junho de 1972, na séde deste Sindicato, conforme documentação em anexo, ficou deliberado que a categoria daria poderes à Diretoria para recorrer ao Poder Judiciário e aí pleitear o necessário reajustamento salarial que a alta do custo vida impõe.

3º) - Discutiu-se amplamente o assunto, - chegando-se a conclusão de que se deveria pleitear junto à Categoria econômica as seguintes reivindicações:

10.07
16.80

S.S.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

Fls.02

REIVINDICAÇÕES

" Reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 22 de agosto de 1971;
manutenção da data-base (22/08/1.972), com vigência a partir de 22 de agosto de 1972, com duração de um ano;
não compensação de qualquer aumento, - seja a título de promoção, equiparação, maioria, merecimento ou qualquer tipo de aumento;
concessão de igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base, com fundamento no item XII do Pré-Julgado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ.2/9/71);
instituição de um Piso Salarial (início de carreira) equivalente a - Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta - cruzeiros);
desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) em favor do Sindicato suscitante, de todos os empregados da categoria, associados ou não associados, atingidos pelo reajustamento salarial que reverterão em obras assistenciais ".

E X - P O S I T I S
- - - - -

Requer a notificação à suscitada COMPANHIA USINAS NACIONAIS, à Rua do Hipódromo, 1.495, nesta Capital de São Paulo, a fim de que compareça à audiência designada por V. Excia., ciente das pretensões do suscitante, quando concordância ou não com o presente pedido, prosseguindo-se ao subsequente registro e depósito do que se con



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Séde Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

Fls.03

vir ou, havendo controvérsias a serem dirimidas, seja enviado ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA/REGIÃO, conforme determina o Artigo 625 da Consolidação - das Leis do Trabalho.

Protesta provar o alegado na oportunidade com perícias, testemunhas, juntada de documentos ou depoimentos da parte contrária, esclarecendo que à presente/estão juntadas certidões referentes aos dois últimos aumentos normativos, assembléia geral e demais exigências legais.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de junho de 1972



Jose Ferreira Horas
a) JOSE FERREIRA HORAS - Presid.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DESENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, - COM O FIM DE TRATAR DO REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA USINAS NACIONAIS.

" Aos desenove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 16,30 horas, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGÍ DAS CRUZES E SÃO ROQUE, visando reajustamento salarial dos salários reajustados em 22 de agosto de 1971, por força do processo TRT/SP. 104/71-DC., instalada a Assembléia com número legal, foi constituída a mesa pelo Presidente desta entidade, senhor JOSÉ FERREIRA HORAS, presidente; HELIO ANASTÁCIO DE SOUZA, secretário e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS I, escrutinador. Dando sequência aos trabalhos o senhor Presidente solicitou a senhor/Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição do dia 14 de junho de 1972, feita a leitura foi solicitado ao plenário que este concedesse à Diretoria do Sindicato poderes necessários para promover Mesa-Redonda, firmar acordos, impetrar ou suscitar Dissídio Coletivo a fim de reajustar os salários para os empregados da Companhia Usinas Nacionais, reajustados em 22 de agosto de 1971, em face ao notório aumento do custo de vida, a Assembléia por votação unanime delegou poderes amplos à Diretoria de acordo com a solicitação ora formulada. Passando-se a seguir a discussão do item número um do edital que após a esplanção feita pelo senhor Presidente da mesa, o senhor GILBERTO MARTINS fez uso da palavra dizendo/que se deveria pleitear junto a direção da empresa um reajuste na base de 26% (vinte e seis por cento), tendo em vista o constante aumento do custo de vida, proposta esta colocada em votação foi aprovada por unanimidade, prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente da mesa colocou em discussão e posteriormente a aprovação do item número dois do edital de convocação esclarecendo ainda que o desconto dos Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros), seria feito de todos os empregados da empresa a favor do Sindicato a fim de que este possa continuar mantendo sua Assistência Social para os associados, em vista desse esclarecimento - feito pelo senhor Presidente da mesa sobre o desconto foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Foram o total/ de 13 (treze) votos pelo SIM em ambas as propostas. A seguir como ninguém quizesse fazer uso da palavra o senhor/Presidente da mesa deu por encerrada a presente assembléia mandando a mim HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA, Secretário da mesa, que lavrasse a presente ata que a final vai por todos os componentes da mesa assinada. São Paulo, 19 de junho de 1972 - (a) JOSÉ FERREIRA HORAS. (a) HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA. (a) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS I!"

São Paulo, 20 de junho de 1972

jc/...

José Ferreira Horas

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

3
7/15
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS
E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, repre-
sentado pelo seu Presidente, JOSE FERREIRA HORAS,
pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante
procurador o advogado YOSHINOBU NAKABASHI, brasileiro, solteiro,
inscrito na OAB/SP. sob o nº 22.254, com escritório à Rua
Cantareira, 1082 - 1º andar - S/7, nesta Capital,

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia,
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito
as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda,
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substa-
belecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valioso especialmente para assistir o andamento do
processo de Dissídio Coletivo, que tem como suscitada a COMPA-
NHIA USINAS NACIONAIS.

REGISTRO CIVIL DO PARÍ
(25.º SUBDISTRITO)

Waldemar de O. Soares
escrivão

Reconheço a firma

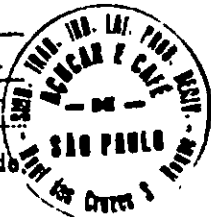
S. Paulo, de de 1972

Em Test.º da verdade

Moacir M. dos Santos - Of. Maior

José O. Soares }
Sidemar Juliano } escreventes

— SELOS PAGOS POR VERBA —



São Paulo, 20 de junho de 1972

Jose Ferreira Horas
a) JOSE FERREIRA HORAS - Presid.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 33-5307
SÃO PAULO 6

INF./48/72.

São Paulo, 20 de junho de 1972.

REAJUSTE DE ACÓRDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO
SINDICATO DOS LATICÍNIOS - CIA. USINAS NACIONAIS
Coeficientes decretados para o mês de junho de 1972.

8
⑩

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coeficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real
1970	8	100,0	1,45		
	9	"	1,42		
	10	"	1,40		
	11	"	1,36		
	12	"	1,34		
1971	1	"	1,32		
	2	"	1,31		
	3	"	1,29		
	4	"	1,27		
	5	"	1,25		
	6	"	1,23		
	7	"	1,22	15,86	1.586,0
1972	8 (+24%)	129,5	1,20		
	9	"	1,17		
	10	"	1,15		
	11	"	1,14		
	12	"	1,12		
	1	"	1,11		
	2	"	1,09		
	3	"	1,08		
	4	"	1,06		
	5	"	1,04		
	6	"	1,02		
7	"	1,01	13,19	<u>1.708,0</u>	
					3.294,1

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.294,1 \div 24 = 137,3$
 Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $137,3 \times 1,06 = 145,5$
 $145,5 + 129,5 = 1,1235$
 Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $12,35\% + 3,50\% = 15,85\%$
 $1,1585 \times 129,5 = 150,0$
 $150,0 + 124 = 1,2097$
 Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do govêrno = 21%

Walter Barelli
Walter Barelli
Diretor-Técnico



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

5
1
9
10

DECLARAÇÃO

Eu, GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 2º -
Tesoureiro do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/
DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFA-
ÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI
DAS CRUZES E SÃO ROQUE, D E C L A R O para os devidos -
fins que existem atualmente 11 (onze) associados deste -
Sindicato que prestam serviços à Companhia Usinas Nacio-/
nais em condições de votar, por estarem quites com os co-
fres da entidade e preencherem os demais requisitos le-
gais e estatutários.

Por ser verdade e para que produza os
efeitos legais, assino a presente declaração.

São Paulo, 19 de junho de 1972



Geraldo Gonçalves de Oliveira
GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
(2º Tesoureiro)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1948

Séde Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-0445 - São Paulo

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE COMPARECERAM E VOTARAM NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DESENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM O FIM DE TRATAR DO REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA USINAS NA CIONAIS.-.

Nº NOMES DOS ASSOCIADOS

- 01 - PEDRO TEODORO
- 02 - ERNESTO TOMAZINI FILHO
- 03 - AUGUSTO DE MACEDO
- 04 - JOÃO MARTINS
- 05 - GILBERTO MARTINS
- 06 - CARLOS VALENTIN
- 07 - JÚLIO M. DA SILVA
- 08 - JOSÉ FERREIRA HORAS
- 09 - LEONCIO PINHEIRO ROSA
- 10 - AGENOR R. COELHO
- 11 - MIGUEL AMIDA
- 12 - HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA
- 13 - ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS I

São Paulo, 20 de junho de 1972



Jose Ferreira Horas
a) JOSE FERREIRA HORAS - Presid.

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 32/70

A C Ó R D I O

205/70

TRIBUNAL PLENO

Precedente o Dissídio Coletivo
ajulzado com o atendimento das ex-
igências legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DISSÍDIO COLETIVO, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR E DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DA GUANABARA, como Suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO DO AÇUCAR DO ESTADO DA GUANABARA, como Suscitado.

O presente Dissídio instaurado em 9 de julho de 1970 objetiva novo aumento salarial a ser fixado de conformidade com o percentual corretivo.

Celina ainda, além das cláusulas habituais, o estabelecimento de adicional por tempo de serviço na base de CR.\$ 20,00 por quinquênio e desconto em folha da quantia de CR.\$ 10,00 no primeiro mês do aumento, a favor do sindicato suscitante.

Trançado nos autos o acórdão relativo ao dissídio anterior com vigência a partir de 22/8/69, durante um ano, fls. 6, bem como a publicação do edital de convocação para instauração do Dissídio, fls. 7.

Cópia autêntica da ata de assembléia geral, onde a matéria foi aprovada por unanimidade, fls. 10 a 12.

A secretaria do Tribunal aponta a fls. 18 o Índice de reajustamento na base de 20,55% sobre os salários de agosto de 1969, para vigorar a partir de 22/8/1970.

Rejeitado o acordo na audiência de conciliação realizada neste Tribunal, manifestando-se a SUNAB favoravelmente ao aumento, desde que observado pela suscitada os reflexos econômicos decorrentes, apontando a fls. 29 o DNS a taxa de 21,65%.

Em nova audiência de conciliação, fls. 31, declarou o representante do C.I.P. que se não opõe à concessão do aumento informado pelo D.N.S., reservando-se para dizer sobre os reflexos desse reajustamento oportunamente, voltan-

Conferir com a cópia arquivada
na Seção de Assessoria e Treinamento.

Em 25 de julho de 1971

Ulvi U. Almada

Ulvi U. Almada

Director da Divisão Jurídica

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT 182/70

ACÓRDÃO

205/70

TRIBUNAL PLENO

voltando a se manifestar a fls. 39, esclarecendo que o aumento apontado pelo D.N.S. de 21,65%, nenhum acréscimo determinará nos preços dos produtos, pois, em 27 de maio de 1970, foi concedido um ajuste de 17,39% para o suscitado, considerando o aumento salarial ora reivindicado.

Em sua contestação, a fls. 32 e 33 sustenta o suscitado que o aumento só teria cabimento se autorizado por quem direito. Saliencia ainda que o reajustamento há de se ater ao disposto no Dec. Lei nº 15.

Diz a Douta Procuradoria a fls. 41 que a "pretensão patronal no tocante a condicionar o aumento salarial ao aumento de preço do açúcar sofreu repulsa do C.I.P.", opinando pela concessão do aumento.

É o relatório

Atendidas todas as exigências legais, tem-se que o Dissídio foi instaurado no prazo. Antes do término da vigência do anterior.

A SUPAB, como o C.I.P., concordou com o aumento apontado pelo D.N.S., na base de 21,65%, esclarecendo o CIP que o aumento em questão não acarretará elevação no preço do produto.

Excluídos da pretensão dos suscitantes o adicional por tempo de serviço e o desconto para o sindicato, no mais, concorda a Douta Procuradoria com o aumento pleiteado.

Dê-se modo :

Concedo o aumento apontado pelo D.N.S. com arredondamento para 22%, com as cláusulas habituais.

Excluo, por conseguinte : as cláusulas relativas a adicional por tempo de serviço e desconto para o sindicato, ficando a condenação em :

- a) aumento de 22% sobre o salário base (22/8/69)
- b) vigência por um ano, a partir de 22/8/70
- c) para os empregados admitidos posteriormente

Confere com a cópia arquivada
na Seção de Acórdãos e Execuções.

em 15 de julho de 1971

Ilvã M. Almeida

Ilvã Maria Almeida

Diretor da Divisão Judiciária

12
10

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 82/70

A C Ó R D ã O

205/70

TRIBUNAL PLENO

- posteriormente à data base, tentos 1/12 avos quantos os meses entre a data de admissão e a da vigência;
- d) compensações da lei;

Vencido :

- e) desconto de CR. \$ 10,00 no primeiro mês do aumento a favor do sindicato suscitante, para todos os que sejam ou possam ser associados do sindicato suscitante.

A C O R D A M os Juizes do TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o DISSÍDIO, estabelecendo as seguintes condições :

- a) - aumento de 22% sobre os salários de 22.8.69, por unanimidade;
- b) - compensações : as de lei, por unanimidade;
- c) - conceder, por unanimidade, aos empregados admitidos entre a data-base e a do julgamento um aumento salarial, em proporção, na base de avos, do aumento ora concedido - (22%) incidindo sobre os salários de admissão, nas de forma que nenhum desses empregados seja melhor beneficiado que outro, da mesma categoria, da mesma empresa, admitido antes data-base;
- d) - vigência por um (1) ano, a partir de 22.8.70, por unanimidade;
- e) - desconto a favor do Sindicato Suscitante, na forma pedida, por maioria, vencido os Juizes Relator, Joel S. Bastos, Ferreira da Costa, Moacyr Ferreira da Silva, Solon Viveacqua e Antonio Cianni, que indeferiu

Confere com a cópia arquivada
na Seção de Acórdãos e Proclamações.

Em 15 de julho de 1971

Ilvni W. Almeida

Ilva Dinis Almeida

Diretor da Divisão Judiciária

13
D

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 82/70

ACÓRDÃO

205/70

SENTENÇA, LITENQ

indeferiam referido desconto. Pelo Suscitante falou o dr. Alino de Costa Monteiro, e pelo Suscitado, o dr. Elder Kello Vasconcelos. - Ainda, por unanimidade, foi indeferida a pretensão de adicional por tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1970.

Jos E. C. de Paiva
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Hêlio Galdas
Relator

Ciente:

Fernando Dourado do Gusmão
Procurador Regional

/EVM

Confere com a cópia arquivada
na Seção de Acórdãos e Traslados.

Em 15 de julho de 1971

Aluísi W. Almeida

Dir. Divis. Acórd.

Dir. Divis. Judiciária

148
10

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Scelera, CONFIRMA, o pedido verbal do peticionário interessado, que havendo nesta Secretária o processo n.º TST/SP-104/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, e Suscitado - CIA. USINAS NACIONAIS, dôle, às fls. 46/47, verificou constar, em seu relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em tiabro: (Arms da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Processo TST/SP-104/71-A Dissídio Coletivo - Capital e Interior, Acórdão nº 6.220/71. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo - (Processo TST/SP-104/71-A), do Capital e Interior, em que figuram, como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque e como suscitado Cia. Usinas Nacionais; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários recebidos pelos empregados em 12 de julho de 1971, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 22 de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade e equiparação salarial, vencidos os Excos. Srs. Juizes Plínio Ribeiro de Mendonça, Celso Cesar Netto e Nelson Ferreira de Souza; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de agosto de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A. vencido o Exco. Sr. Juiz Celso Cesar Netto; por unanimidade de votos, em -

80

80

[Handwritten signature]
CLASIFICACION
SECRETARIA
ESTADO

15
10

em conceder o reajustamento de 20% aos empregados admitidos após 22 de agosto de 1970, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por voto de desempate, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Senhores. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Gabriel, Henrique Victor, Otávio Pupo Nogueira Filho, Júlio de Araújo Franco Filho, Costano Pellegrini Netto, Antônio Lamerca e Francisco Garcia Montreal Junior. Custas pelo suscitado sobre Cr\$300,00. (.....). São Paulo, 27 de setembro de 1971. (o) Honore

ro Diniz Gonçalves, Presidente. (o) Gilberto Barreto Fregoso, Relator. (o) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (cliente). "NADA MAIS. E, para constar, eu

Albino

Oficial Judiciário - "PJ-5", com exercício na Seção de Escritos e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção,

Albino

que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,

Exatidão

[Handwritten signature]

São Paulo, vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e um.

.....

88

88

4602
[Signature]

26

TIEMPO S/A.
Corretora de Câmbio e Títulos
C. G. C. 61.982.119.001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1970
CERTIDAO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 6 de junho de 1972 foi registrada hoje sob n.º 482.863. — São Paulo, 6 de junho de 1972. — Perceval Leite Britto — Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1971
CERTIDAO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 6 de junho de 1972 foi registrada hoje sob n.º 482.864. — São Paulo, 6 de junho de 1972. — Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (0238 — Cr\$ 48,00) (14)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SAO PAULO

EDITAL
De acordo com o artigo 56 da Portaria Ministerial n.º 40 de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nas eleições realizadas neste Sindicato, nos dias 29 e 30 de maio de 1972 foi eleita a única chapa registrada e concorrente nas eleições, cuja composição é seguinte:
DIRETORIA — Efetivos: Hélio Afonso da Silva, Salvador Cardin e Guilherme Anjo Leitão.
Suplentes: Erasmo Brigante, José da Rosa Filho e Carlos Vicente Junior.
CONSELHO FISCAL — Efetivos: Arlindo Moura, Maria Batista dos Santos e José Cosme da Silva.
Suplentes: Manoel Pereira Filho, João Hercúlio Pinto e José Rodrigues Peres.
Outrossim comunicamos que o resultado da apuração foi de 377 votos para a Diretoria e Conselho Fiscal, Votos nulos apenas 7 e votos em branco nenhum.
São Paulo, 14 de junho de 1972.
Hélio Afonso da Silva — Presidente. (0253 — Cr\$ 48,00) (14)

TIEMPO S/A.
Corretora de Câmbio e Títulos
C. G. C. 61.982.119.001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1970
CERTIDAO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 6 de junho de 1972 foi registrada hoje sob n.º 483.076. — São Paulo, 6 de junho de 1972. — Perceval Leite Britto — Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1971
CERTIDAO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 6 de junho de 1972 foi registrada hoje sob n.º 483.074. — São Paulo, 6 de junho de 1972. — Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (0239 — Cr\$ 48,00) (14)

CONFIDENCIAL — INFORMAÇÕES S/C.

Extrato do contrato social para registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo
Por instrumento particular, datado de 13 de junho de 1972, os senhores Jose Lurtz Babia, bras., cas., do com., portador da cédula de identidade R.G. 1.730.577, residente à Rua Carlos Maria Della Paolera n.º 97, SP., Luiz Atarantio Martins, bras., solteiro, emancipado, portador da cédula de identidade R.G. 5.465.822, residente à Rua Puryr n.º 162, SP., e Antonio Carlos Vicente Lopes, brasileiro, solteiro, emancipado, portador da cédula de identidade R.G. 4.584.730, residente à Rua Vinte e Seis n.º 15, Jardim Vera Cruz São Paulo, constituíram uma sociedade de natureza civil que girará nesta Capital, sob a denominação social de Confidencial — Informações S/C, com sede à Av. Prestes Maia n.º 211 — 16.º andar, conjunto 1.617 com o capital social de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e com o ramo de atividade de informações comerciais, cabendo a gerência da sociedade bem como a sua representação aos três sócios indistintamente. O início de atividade será a data de 1.º de julho de 1972, e seu tempo de duração indeterminado.
E, para os fins de registro de seu contrato social, firma o presente extrato
São Paulo, 13 de junho de 1972
Jose Lurtz Babia — CIG-IR 021.501.008
— Luiz Atarantio Martins — CIG-IR, 572.602.739 — Antonio Carlos Vicente Lopes — CIG-IR 162.241.658. (2153 — Cr\$ 48,00) (14)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE' DOS MUNICIPIOS DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SAO ROQUE

TRABALHADORES DA COMPANHIA USINAS NACIONAIS
O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque com sede à Rua Cantareira, 1082, 1.º andar, sala 6-7, por intermédio de seu Presidente José Ferreira Horas, brasileiro casado, residente à Rua Marliú, 25-A, Jardim Yara, Vila Formosa, com base nos artigos 611 e seguintes da CLT, combinado com os artigos 856 e 859 do mesmo Diploma Legal, convoca os trabalhadores associados ou não associados desta Entidade, que prestam serviços à Companhia Usinas Nacionais a comparecerem à sede da Entidade, no próximo dia 19 de junho de 1972, às 16:30 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e em segunda e última convocação duas horas depois, ou seja, às 18:30 horas do mesmo dia com qualquer número de associados, a fim de delegar poderes à Diretoria do Sindicato para promover Mesa Redonda ou Suscitar Dissídio Coletivo com a Companhia Usinas Nacionais, de reajustar os salários reajustados na data-base, ou seja, 23 de agosto de 1971, em face ao notório aumento do custo de vida.

ORDEM DO DIA
1.º) Reajustamento salarial para todos os empregados da empresa;
2.º) Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos associados ou não associados, para o fundo Assistencial do Sindicato.
Ficam Informados que a votação será procedida por escrutínio secreto, mediante utilização de cédulas com os dizeres SIM e NÃO, como precediu a Lei.
São Paulo, 13 de junho de 1972
a) José Ferreira Horas, Presidente (2150 — Cr\$ 72,00) (14)

REPRESENTAÇÕES ZOVICO LTDA.

Para registro no Cartório de Registros Públicos de Americana
Por Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, datado de 30 de maio de 1972, Orlando José Zovico e Orlando Zovico, ambos residentes em Limeira Estado de São Paulo e únicos sócios quotistas de Representações Zovico Ltda., estabelecida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, à Praça Comendador Muller, 18, sala 120, resolveram de comum acordo alterar o artigo sexto, sétimo e seus parágrafos, de seu contrato de constituição devidamente registrado no Cartório de Registro Público de Americana no Livro A de Pessoas Jurídicas, sob n.º 129, fls. 63 do L.A. de 11 de março de 1969, sendo que a administração e a gerência da sociedade será exercida de ora em diante unicamente pelo sócio quotista Orlando José Zovico, que terá todos os poderes enunciados no contrato de constituição e representará o Ativo e Passivo da sociedade. Ficando também enunciado que somente o sócio gerente, fará retirada pro-labore, conforme os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.
Americana, 30 de maio de 1972.
Orlando Zovico — Orlando José Zovico. (0253 — Cr\$ 42,00) (14)

MADRIGAL DAS ARCADAS

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
O Madrigal das Arcadas com sede e foro nesta Capital tem por finalidade precípua a divulgação e incrementação da arte musical, especialmente o canto coral. A administração compete a uma Diretoria, cabendo ao seu Coordenador a representação em juízo ou fora dele. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: dissolver a entidade e reformar os estatutos. Em caso de dissolução seus bens serão doados à entidade semelhante ou vendido e o apurado distribuído entre seus componentes. Os componentes não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Madrigal. (0276 — Cr\$ 30,00) (14)

IGREJA PENTECOSTAL A VOLTA DE JESUS

Extrato de seus estatutos para registro no Cartório de Títulos e Documentos de S. Bernardo do Campo
A Igreja Pentecostal A Volta de Jesus, com sede à Av. Europa n.º 384, em S.º Bernardo do Campo tem por finalidade a propagação do Evangelho de Jesus Cristo, neste país e fora dele, podendo fundar filiais em todos os Estados, cidades, vilas povoações etc. Só poderá ser dissolvida mediante resolução de dois terços dos membros da Convenção Geral, convocada para esse fim, sendo que, dissolvida, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou de assistência social. E dirigida por uma diretoria com Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, cabendo ao Presidente representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os membros da Igreja não respondem pelas obrigações sociais. Os seus Estatutos somente poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada para esse fim.
São Bernardo do Campo, 13 de junho de 1972.
José Petrônio de Oliveira. (2151 — Cr\$ 42,00) (14)

PROEX PRODUTORES EXPORTADORES S. A.

Sociedade Anônima de Capital Autorizado C.G.C. 62.972.256-001
AVISO AOS AÇONISTAS
Comunicamos aos senhores acionistas que a Diretoria em reunião realizada a 18 de maio de 1972, na forma da lei e de nossos Estatutos Sociais, após ouvir o Conselho Fiscal, deliberou elevar o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) já subscritos e integralizados, para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
A partir da presente data, acha-se aberto o prazo que se expira a 10 de julho de 1972, para o exercício do direito de preferência à subscrição do aumento de capital no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ação (valor nominal) mediante a emissão de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas.
Cada acionista tem o direito de subscriver 3 (três) ações para cada grupo de duas de que seja detentor, mediante pagamento no ato de 20% (vinte por cento) do valor subscrito e os restantes 80% (oitenta por cento) em época a ser comunicada pela Diretoria, no prazo máximo de 12 meses.
Os senhores acionistas serão atendidos na sede social à Rua Bahia, 294, Bairro Higienópolis, São Paulo. Para maior comodidade dos srs. Acionistas residentes no interior, a sociedade pediu a colaboração das várias Cooperativas de Cafecultores a que pertencem os nossos acionistas, os quais poderão obter, nas respectivas sedes, os esclarecimentos que desejarem.
São Paulo, 25 de maio de 1972
P/ Diretoria, Eng. Agr. José Maria Teixeira Ferraz, Diretor Presidente. (0221 — Cr\$ 72,00) (14)

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO"

A Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", pelo seu presidente abaixo assinado, convoca os seus membros, pastores e obreiros em geral a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se fará realizar no dia 19 de junho de 1972, no salão da rua Tuuuti, 1547, Tatuapé, São Paulo.
A g e n d a
a) Eleição da Diretoria;
b) Mudança de endereço da sede;
c) Fundação do Colegio Educacional Brasileiro;
d) Delegação de poderes para o presidente;
e) Prestação de contas.
São Paulo, 13 de junho de 1972
Rev. Manoel de Mello Silva, Presidente (2179 — Cr\$ 36,00) (14)

AGROS — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Extrato de Alteração do Contrato Social, firmado entre Celso Queiz e Silvio Newton Zeigler, ambos brasileiros, maiores, casados, o primeiro do comércio e o segundo de engenheiro civil, de alterarem o contrato social de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, estabelecida em Guarulhos, Estado de São Paulo, à rua Luiz Fucini n.º 597, 2.º andar, salas 21 e 24, alterarem o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:
I — A sociedade continuará a girar sob a denominação de Agros — Engenharia e Construções Ltda.
II — A sociedade continuará a explorar o ramo de Engenharia Civil
III — O capital social que era de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) fica alterado para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de Lucros Suspensos.
IV — As demais cláusulas do primitivo contrato social e suas posteriores alterações permanecem inalteradas.
Guarulhos, 12 de junho de 1972.
Silvio Newton Zeigler. (2065 — Cr\$ 48,00) (14)

MONOBLOCO CLUBE

Extrato pl. reg. dos estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Silvanando Silveira
Monobloco Clube, c/ sede na Capital, tem entre seus fins: promover a harmonia, o coleguismo e a confraternização entre seus sócios; proporcionar toda a sorte de recreação; promover excursões e reuniões sociais e esportivas; participar e ou promover o ramo de caráter social e assistencial. O Clube será administrado por uma diretoria composta de seis membros, competindo ao Presidente representá-lo em Juízo e fora dele. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são passíveis de reforma. Em caso de extinção do Clube, a Ass. Geral que o decidir, determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio. (2061 — Cr\$ 30,00) (14)

SONIMA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

Extrato pl. averb. da alt. do cto. social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Silvanando Silveira
Em 12/6/72, Sonima — Criação, Produção e Assessoria Ltda., teve o cto. social alterado seguinte: Retirou-se Carlos Américo de Campos, cedendo e transferindo suas 14.200 quotas de capital ao Sr. Carlos Eduardo de Campos Filho. O capital social de Cr\$ 221.000,00 para Cr\$ 500.000,00 dividido em 300.000 quotas de Cr\$ 1,00 c/ uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios: Antonio Alvaro H. Assunção, Sérgio Augusto Sarajo, Luiz Gonzaga Snylow e Carlos Eduardo de Campos Filho. Os sócios respondem pelo total do capital social. (2059 — Cr\$ 30,00) (14)

MARINAS BRASILEIRAS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Extrato pl. reg. do cto. social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Silvanando Silveira
Marinas Brasileiras S.C. Ltda. c/ sede na Capital, à Rua da Consolação n.º 65 — 8.º andar, c/84, prazo indeterminado terá pl. objeto a administração de bens, a compra de terrenos pl. loteamentos inclusive a beira-mar e venda, a organização de projetos de clubes náuticos e recreativos, bem como a execução de conjuntos integrados de loteamentos e clubes náuticos e a execução das obras necessárias e atividades similares podendo participar de outras sociedades sendo a execução das obras contratada com terceiros. O capital é de Cr\$ 3.000,00, dividido em 3.000 quotas de Cr\$ 1,00 c/ uma, assim distribuídas: Fábio Martins de Mello, 50 quotas, e Roberto Fortes Martins de Mello, 2.950 quotas. Os sócios respondem pelo total do capital social. A administração e representação da sociedade, compete ao sr. Roberto Fortes Martins de Mello. (2060 — Cr\$ 36,00). (14)

CPB — Desenvolvimento da Política Decisória S/C Ltda.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 1.º de junho de 1972, José Luiz Vicente Banet e Michel Caracushansky, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Av. George Corbier n.º 273, a sociedade que girará sob a denominação de "CPB — Desenvolvimento da Política Decisória S/C Ltda.", tendo por finalidade a prestação de serviços de desenvolvimento do processo decisório no âmbito empresarial, através de assessoria individual de dirigentes de empresas ou através de treinamento em grupo, mediante cursos de especialização, com um capital de Cr\$ 2.000,00 dividido em 2.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada a importância do capital social. — A administração e o uso da denominação social, compete a ambos os sócios, em conjunto. A sociedade vigorará por tempo indeterminado. (0256 — Cr\$ 42,00) (14)

ORGANIZAÇÃO CONTABIL BUONO S/C.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 5 de junho de 1972, Laviro Buono e Caio Antonio Buono, constituíram entre si, com sede nesta Capital no Largo Palazzanu, 51, 6.º andar, sala 603, a sociedade que girará sob a denominação de Organização Contabil Buono S.C., tendo por finalidade os serviços de contabilidade em geral, com um capital de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) dividido em partes iguais entre os sócios. A administração da sociedade e o uso da denominação social, compete a ambos os sócios, separadamente. A sociedade vigorará por tempo indeterminado. (0255 — Cr\$ 30,00) (14)

ADMINISTRADORA ARRUK LTDA.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda
Por documento de 9-6-72, Guilherme Arruk, Nivaldo Feres Kallas e Ricardo Arruk, constituíram a sociedade supra por tempo indeterminado, esta nesta Capital, com Capital social de Cr\$ 30.000,00 sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital social. A sociedade será administrada por todos os sócios e se destina a explorar o ramo de administração de bens e prestação de serviços em geral. (2031 — Cr\$ 24,00) (14)

SAMARO ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS S/C. LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 1.º de janeiro de 1972, Guilherme Frontini, sócio da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de Samara Organizaç. de Despachos S.C. Ltda., retira-se da mesma, cedendo e transferindo as suas quotas sociais ao Sr. Jynne Vieira Filho, pelo que dão-se recíprocas quotas. O capital social no valor de Cr\$ 1.000,00 fica elevado para Cr\$ 3.000,00 dividido em 30 quotas de Cr\$ 100,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, como segue: Caetano Francisco Cedotti, seis quotas no valor de Cr\$ 600,00; Antonio Aluisio Rodovain, doze quotas no valor de Cr\$ 1.200,00 e Jynne Vieira Filho, doze quotas no valor de Cr\$ 1.200,00. A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do capital social. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social. (0258 — Cr\$ 42,00) (14)

IMOBILIARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 28 de abril de 1972, os sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de Imobiliária Santa Rita de Cassia Ltda., de mútuo acordo, resolveram elevar o capital social de Cr\$ 37.760,00 para Cr\$ 90.768,00 (noventa mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) dividido em... 90.768 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, como segue: José Antônio de Fonseca Pinto, 22.682 quotas no valor de Cr\$ 22.682,00; Irineu Alves Machado, 22.692 quotas no valor de Cr\$ 22.692,00; Armando Pavão, 22.694 quotas no valor de Cr\$ 22.692,00; e Mario Murniani, 22.692 quotas no valor de Cr\$ 22.692,00. A responsabilidade dos sócios, é limitada ao capital social. Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social. (0257 — Cr\$ 42,00) (14)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Rua da Mooca, 1921 — São Paulo — S.P.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel inserta no jornal "O Estado de São Paulo" de acordo com as exigências do artigo 2.º, do Decreto-Lei Federal n.º 2.148, de 1940, do que dou fé.

São Paulo, 14 JUN 1972

[Handwritten Signature]
Chefe de vendas e Circulação

Handwritten initials and scribbles

- 1263/72

21 de junho de 1972

Srs. Diretores da Companhia Usinas Nacionais

10-07-

16.00

Amando Nascimento Falleiros



12
11/10
13

Aos dez dias do mês de julho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Br. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Laticínios e Prods. Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque, representado pelo sr. José Ferreira Horas, assistido pelo Dr. Yoshinobu Natabashi, Advogado; a COMPANHIA USINAS NACIONAIS, representada pelo sr. João Luppi, Gerente, assistido pelo Dr. Silvio Rezende Duarte, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da empresa que disse: que nesta reunião não tem êle condições de concordar com o pedido formulado pelo sindicato nem de fazer-lhe qualquer contra proposta; que protesta, desde já, pela apresentação de defesa perante a Justiça do Trabalho. Dada a palavra, digo, palavra ao representante do sindicato pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria fosse o processo encaminhado ao E. Tribunal R. do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo representante do Sindicato, o processo será encaminhado à mencionada Corte de Justiça, para os devidos fins de direito. Nada mais.-----

J. Luppi

J. Horas
Yoshinobu Natabashi
José Ferreira Horas
Silvio Rezende Duarte



19
10

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S.Paulo, Mogi das Cruzes e S.Roque, solicitou fôsse convocada a Companhia Usinas Nacionais, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato de Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

À consideração de V.Sa.

Em, 11 de julho de 1972


AMANDU NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

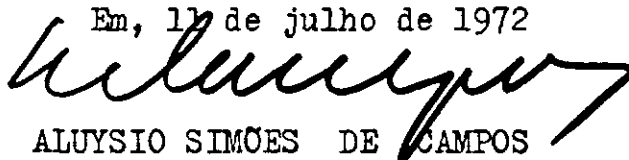
Em, 11 de julho de 1972


MARILENA MORAES BARBOZA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO: .

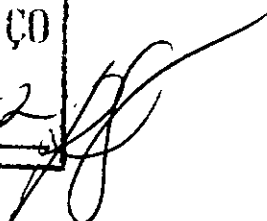
Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

Em, 11 de julho de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE LICENCIAMENTO
RECEBIDO EM 14, 7, 72



00

00

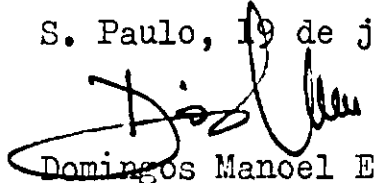
20
9/8

Exmo. Sr. P residente.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a Cia. Usinas - Nacionais, cumpridas as formalidades legais.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.

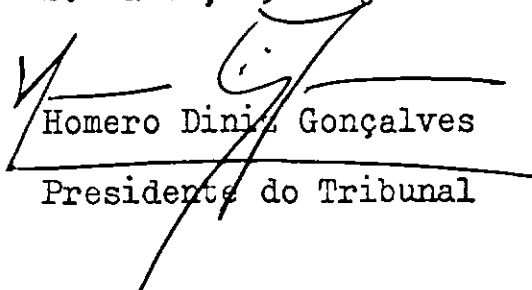


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acôrdo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 19 de julho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

N.º 100 - Juízo 100 presentes

autos c/

Artigo de reconstrução sabina

São Paulo, 19 de 3 de 1922

[Handwritten signature]

21

~~9,0~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 3841
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 116/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE LATICÍNIOS E PRODS. DERIVADOS DO
AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE
S. PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE

SUSCITADO - CIA. USINAS NACIONAIS.

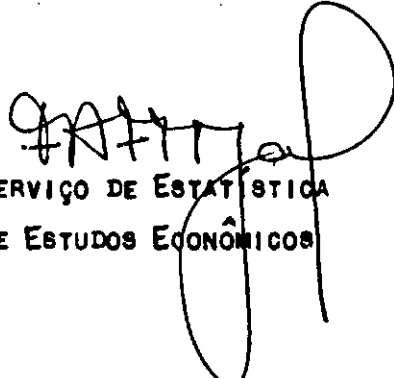
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	100	1,44	144,00
setembro	100	1,41	141,00
outubro	100	1,38	138,00
novembro	100	1,35	135,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,28	128,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,21	121,00
agosto 72 (124)	129,45	1,18	152,75
setembro	129,45	1,16	150,20
outubro	129,45	1,15	148,90
novembro	129,45	1,13	146,30
dezembro	129,45	1,12	145,00
janeiro 72	129,45	1,10	142,40
fevereiro	129,45	1,09	141,10
março	129,45	1,07	138,50
abril	129,45	1,05	135,90
maio	129,45	1,03	133,30
junho	129,45	1,02	132,00
julho	129,45	1,01	130,70
			3.276,05

22
~~971~~

3.276,05	:	24	=	136,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,50	x	1,06	=	144,70	
144,70	:	129,45	=	1,1180	
111,80	-	100	=	11,80%	
11,80	+	3,50	=	15,30%	
129,45	x	1,1530	=	149,25	
149,25	:	124	=	1,2040	
120,40	-	100	=	<u>20,40%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 22 de agosto de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(124 x 1,0441 = 129,45).

SÃO PAULO, 19 DE julho DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

23
~~97~~

001898

19 julho 2.

Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Laticínios e Prods. Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de SP., Mogi das Cruzes e S. Roque.

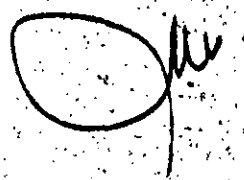
116/72-A

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Lat. e Prods. Deriv. do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S.P., Mogi das Cruzes e S. Roque.

Cia. Usinas Nacionais.

25 julho 72 13,30

treze e trinta



24
~~980~~

001899

19 julho

21

Cia. Usinas Nacionais

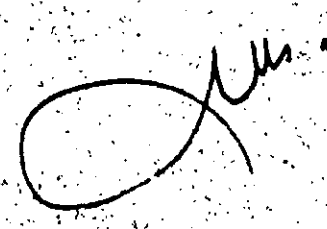
116/72-A.

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Lat. e Prods. Deriv. do Açúcar e de Torrefação de Café dos Municípios de SP., Mogi das Cruzes e S. Roque.

Cia. Usinas Nacionais.

25 julho 72 13,30

treze e trinta





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 116 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE 001898

S
0 200.5

19
ZONA

34 S -
NOME

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Laticínios
e Prods. Derivados do Açúcar e de -
Torrefação e Moagem de Café de SP.

RUA

da Cantareira, 1082-1º and. s. 7.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.7.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

27 DE 07 DE 72 AS 10,00 HS

ASSINATURA

Atacido Frei da Silva

NOME POR EXTENSO



58
10/10

Processo nr. 116/72 - T.R.T.

... Direção de Justiça, e sobre o qual...
... me dirige hoje R\$ 10,00
... Rua da Cantareira nr. 1082, 1º andar, s/7,
... desta
... pessoa:
... Otacilio José da Silva,
... qual
... não ficou bem com a execução e realização da
... e deu

24 de julho de 1972
[Handwritten Signature]
(C.G.)

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, AS _____
A NOTIFICAÇÃO A _____ HORAS, A _____
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, _____ Nº _____

=====
CERTIDÃO
=====

Proc. Nº _____

JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
_____ NESTA DATA _____

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, A SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO 24 de Julho de 1972

[Signature]
NESTOR A. TORRES PINDANGA
Distribuidor / Chefe dos Oficiais de Justiça

ATA 66 / 72 - 25.7.72

25 7 72

[Signature]



ATA Nº 66/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 116/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, como suscitante e CIA USINAS NACIONAIS, como suscitada.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. José Ferreira Horas, assistido pelo Dr. José C. S. Arouca.

Compareceu pela Cia. Usinas Nacionais, suscitada, o Sr. João Luppi, assistido pelo Dr. Guy de Rezende.

Em defesa, disse a suscitada que requer seja oficiado à SUNAB e ao CIP, visto que o produto da suscitada, o açúcar, aliás seu único produto, acha-se tabelado e otabelamento é rigorosamente fiscalizado; considerando-se o artigo 3º do Decreto-Lei nº 15/66, que diz: " não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial, que implique na elevação de tarifas ou preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação". E contesta todos os demais itens por negação geral; solicita sejam respeitados todos os prejudgados referentes a dissídio, mui especialmente os de nºs 33 e 34, bem como contesta o desconto obrigatório de Cr\$10,00 em benefício do Sindicato contra a vontade de seus empregados, mui especialmente daqueles que não são associados do Sindicato e impugnando a pretensão de um piso salarial que seria facultado ao Poder Judiciário legislar sobre o salário mínimo, ou pelo menos, exercer forte influência no sentido da alteração do mencionado salário mínimo; que contesta outrossim, o pedido de 26% pedido pelo Sindicato, taxa elevadíssima, como se constata pela confrontação com os 20% apurados por este Tribunal, outrossim, lembra-se que a situação econômica da reclamada não comporta nem mesmo o aumento de 20% e sobretudo em face da retração constatada recentemente no mercado do açúcar -

27
10/10

do açúcar que motivou a queda das suas vendas com considerável aumento de estoque, o que tudo mostra a impossibilidade econômica-financeira da suscitada, para fazer face a novos gravames, além daqueles que já suporta; observa-se, outrossim, que a faixa salarial dos empregados da suscitada está muito acima do normal de suas concorrentes, o que tudo poderá ser demonstrado através de perícia contábil, pela qual se protesta. Aguarda a costuma Justiça.

Em prosseguimento, diz a Presidência, sobre a questão preliminar que deferiu o pedido de audiência no sentido de ser oficiado à SUNAB e ao CIP, para a audiência prevista em lei e especialmente no prejulgado nº 38 do C. TST, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para a manifestação.

Frisou mais que pretendem os empregados reajuste de 26%, com duração de um ano, concessão de igual reajustamento aos empregados admitidos após a data base, com fundamento no item 12º do prejulgado 38, ademais, objetivam a instituição de um piso salarial equivalente a Cr\$350,00 e, por último, a Assembléia dos Empregados autorizou o desconto de Cr\$10,00 em favor do Sindicato suscitante, destinado a obras assistenciais.

Tendo em conta as particularidades da categoria profissional, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, procedeu à reconstituição do salário real médio, em consonância com as normas e instruções vigentes, encontrando, através de coeficientes aplicados por extrapolação, o percentual de ... 20,40%.

Assim sendo, a Presidência fazia a proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio, nas seguintes bases :

1º- Reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de julho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de agosto de 1971, data do último reajustamento, exceto os resultantes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 22 de agosto de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- idêntico reajuste de 21% aos empregados admitidos após 22 de agosto de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais



o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados as sociados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal.

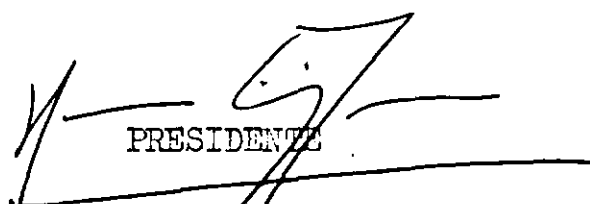
Consultadas as partes.

O Sindicato suscitante recusou a proposta.

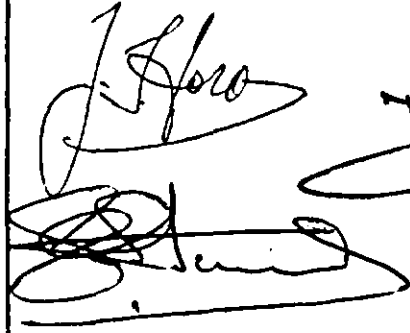
Não aceitou a suscitada o acordo, também.

Ante a manifestação das partes, a proposta conciliatória ficou prejudicada, determinando a Presidência o encaminhamento de expediente à SUNAB e ao CIP e, decorrido o prazo de 15 dias, remeta-se os autos à D. PR, para emitir parecer.

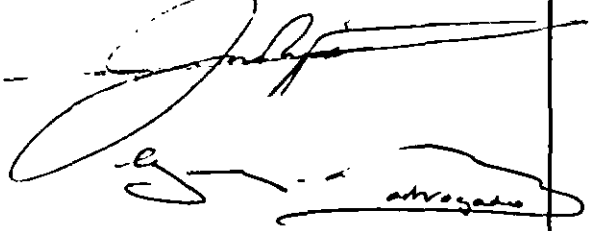
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

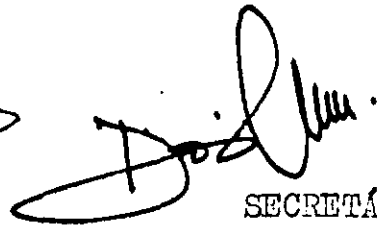
SUSCITANTE



SUSCITADA


advogado

SECRETÁRIO



12.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA DO ROSÁRIO, 134-RIO-GB
TELEFONES 252-7131 - 252-6791

Tabelião: DR. JOÃO MASSOT

• Tabelião Substituto: DR. VALERIANO ANTUNES

1.º Escv.º Autorizado: GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA

2.º Escv.º Autorizado: AGOSTINHO LOURENÇO

Os atos datilografados serão subscritos por um dos supra indicados.

29
JD
Livro 462 Fols. 132

COTA
TABELA N.º VIII
ATO N.º 9

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)

CCMPANHIA USINAS NACIONAIS.

SAIBAM os que este Público Instrumento virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e um , aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, em meu cartório e perante mim Tabelião do 12.º Ofício, comparece u , como outorgante, Companhia Usinas Nacionais, sociedade industrial e comercial, com sede nesta cidade, a rua Pedro Alves, 319, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.034.836/01, representada pelos seus Diretores, - Juarez Marques Pimentel e Aderito Guedes da Cruz, brasileiros, casados, o 1º economista e o 2º advogado, respectivamente, Presidente e Diretor, na forma estatutária.-

portador da carteira de identidade
do que dou fé,

reconhecido como o próprio por mim, tabelião. . . . e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, devidamente identificadas; perante as quais por ele foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador João Luppi e José Pereira Jacobina, brasileiros, casados, industriários; com poderes para o fim especial de exercer as funções de gerente, o primeiro e procurador o segundo, da representação da outorgante - localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, cabendo-lhe representá-la perante as repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, estradas de ferro, companhias rodoviárias, aeroviárias e marítimas, assinando contratos e a documentação complementar que se fizer necessária, / firmar recibos perante Bancos, Caixas Econômicas, Departamentos e Agências dos Correios e Telegrafos, emitir e sacar cheques nominais ou q ordens, ou endossa-los; movimentar a conta "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"; receber duplicatas, passar recibos e dar quitação, protestar - títulos, cobrar amigável ou judicialmente importâncias ou valores a qualquer título devidos a outorgante; requerer e representá-la em falências, aceitando ou embargando concordatas, defender a outorgante em questões / trabalhistas, podendo requerer e acompanhar inqueritos administrativos, transigir em juízo ou fora dele; constituir advogado com a cláusula "ad judicia" e praticar todos os atos que se fizerem necessários a defesa dos interesses da outorgante. O presente instrumento de procuração terá validade até o dia 31-12-1972.- Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assina com as testemunhas Antonio Martins e Nilton Antonio da Fonseca Filho.- Eu, Jose Pinto Teixeira, esc. juramentado, a escrevi. E eu, Valeriano Antunes, substituto, a

a subscrevo e assino (a) Valeriano Antunes.- (a.a.) JUAREZ MARQUES PIMENTEL.
ADERITO GUEDES DA CRUZ.- ANTONIO MARTINS.- NILTON ANTONIO DA FONSECA FILHO.-
NADA MAIS CONSTA DO QUE DOU FE.- Traslada em seguida.- Eu, _____, esc. au-
xiliar, a datilografei. E eu, _____, tabelião a subscrevo e assino em público e ra-
so.-

Em testemunho S da verdade.

ES. TAB.
SÃO PAULO

NOTAS
OLIVEIRA
FONZADO
SÃO PAULO, 1972

CR\$ 0,60 POR FIRMA RECONHECIDA

2.º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO GANTOS

Rua São Paulo, 315 - São Paulo - SP
L. Municipal, 43

06 JAN 72

da Verdade

JOSE WALDIR ALVES

TABELÃO JOSE CYRILLO
Rua Barão do Paranaguá, 64-1.º andar - Fone 33-6131
- SÃO PAULO -

Certifico que esta cópia é autêntica
conforme original, Decreto-Lei n.º 2148

São Paulo

06 JAN 1972

da Verdade

VERBA

30
~~30~~

Of. SEEE/SP Nº 001929 , 25.7.72.

Senhor Presidente.


Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP Nº... 116/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque, como suscitante e Cia. Usinas Nacionais, como suscitada, determinou fosse oficiado essa Comissão para o fim previsto no art. 3º, do Dec.-Lei nº 15, de 29.6.66 e Prejulgado nº38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informe, que a categoria suscitante - objetiva o reajuste salarial de 26%, a partir de 22 de agosto p. futuro, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 22%, a partir de 22.8.70 e 24%, a partir de 22.8.71, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição - salarial, encontrou o percentual de 20,40% para vigor por um ano, a partir de 22.8.72.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Interministerial de Preços.

Of. SEEE/SP Nº

001930

31
9/9
, 25.7.72.

Senhor Superintendente.

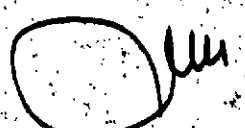
Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP Nº 116/72 A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque, como suscitante e Cia. Usinas Nacionais, como - suscitada, determinou fosse oficiado essa Superintendência para o fim previsto no art. 3º, do Dec.-Lei nº 15, de 29.6.66 e Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo, que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 26%, a partir de 22 de agosto p. futuro, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 22%, a partir de 22.8.70 e 24%, a partir de 22.8.71, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 20,40% para vigor por um ano, a partir de 22.8.72.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifestação - à audiência ora solicitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Superintendente da SUNAB
Capital



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 116 / 72

EMITIDO EM 19.7.72

001839

S	L ZONA
O	

NOME Cia. Usinas Nacionais

RUA do Hipódromo, 1.495

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.7.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>25</u> DE <u>7</u> DE <u>72</u> AS <u>10,10</u> h. HS	ASSINATURA <u>Gilberto Martins</u>
	NOME POR EXTENSO

Gilbert
Martin

Edward Paolo Portoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

32
970
TRT. JGJ/SP

PROC. Nº 116/721

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10/10 HORAS, À
Rua do Hipódromo 1495, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE
Gilberto Martins - gerenciado portaria
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE
Julho DE 1972. Antonio Mazzuca
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

REMESSA

Nesta data, foram remessados presentes
autos à D. A. Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 10 de agosto de 1972

Secretaria do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT/SP.J.C.J. 333

PROC. Nº 116 /72-A

EMITIDO EM 10.8.72

S O	Z O N A
--------	---------

NOME Comissão Interministerial de Preços

RUA Rua Libero Badaró, 582- 4º and.

BAIRRO VILA

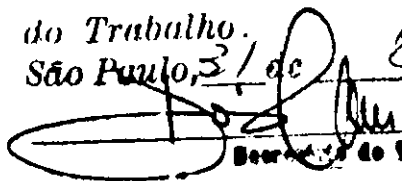
NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: _____
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS- _____

<p>RECEBIDO EM</p> <p><u>14</u> DE <u>8</u> DE <u>72</u> AS <u>14.00</u> HS</p>	<p>ASSINATURA</p> <p><u>[Handwritten Signature]</u></p> <p>NOME POR EXTENSO</p>
---	---

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 3/ de 8 de 1972

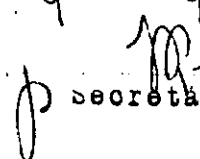

Secretária do Tribunal

Acabado nesta data.

A cargo do Sr. Procurador

É

São Paulo, 4 de 9 de 1972


Secretária

Processo PR 6185/72 e nº TRT SP 116/72

Parecer PR 4821/72 e nº 192/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados do açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municipios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

SUSCITADO : Cia. Usinas Nacionais

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 21/22 acusando um percentual de 20,40%.

3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento de 20,50%, com a procedencia do dissídio.

É o parecer.


São Paulo, 05 de setembro de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a primeira do Tribunal Regi-
onal do Trabalho 2ª Região.

Em, 11 de

de 1972



PROCURADOR

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

TRC-SE 12312/72 de
11/9/72

São Paulo, 14, 9, 72



11/6/72 A
D. Peláez



35
87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 3399/72/DESP

TRT-2ª Região
P. 123/27
En. 9

São Paulo, 28 de agosto de 1972

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício nº SEEE/SP nº 001930, temos a informar a V.Sa., de que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), nada tem a opor ao reajustamento salarial, desde que a suscitada se proponha a absorver os reflexos econômicos decorrentes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

DR. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Diretor Procuradoria Regional
SUNAB - S.P.

Ilmo. Snr.

SECRETARIO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª REGIÃO



36
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N. 116/72 -A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 15 de setembro de 1972.

ao relator

~~A distribuição.~~

São Paulo, 15 de setembro de 1972.

Presidente

~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

JOSÉ CABRAL

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 15 de setembro de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de setembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/10/12
PUBLICADA EM 27/9/12 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 27 DE 9 DE 1.912

J. Silveira

SECRETARIA



37
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 116/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 21% aos empregados admitidos após 22 de agosto de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 22 de agosto de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson Vir

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de 19

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19

12
e
c
e
e



38/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

116/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Virgilio do Nascimento. Custas pela suscitada sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

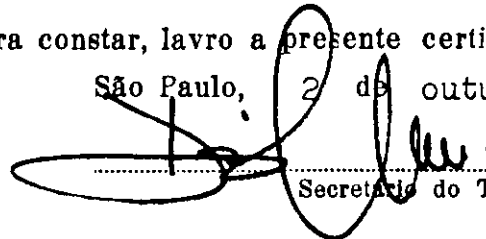
Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

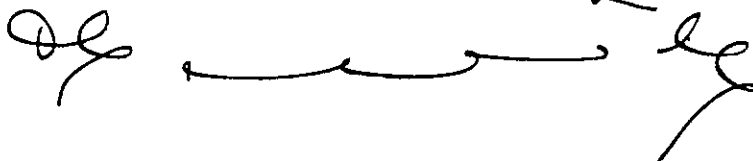
mlm/

São Paulo, 2 de outubro de 1972


.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 4 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



39
ka

PROCESSO TRT/SP-116/72-A- DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

5569

/72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-116/72-A) da Capital
em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES -
NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E
DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MO-
GI DAS CRUZES E SÃO ROQUE e como suscitado CIA.USINAS NACIO -
NAIS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 21% calculado sobre os salá -
rios percebidos pelos empregados em 14 de julho de 1972, dedu-
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de agosto -
de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, im -
plemento de idade, equiparação salarial e término de aprendiza-
gem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 21% -
aos empregados admitidos após 22 de agosto de 1971, sobre o sa-
lário de admissão até o limite do que perceber o empregado -
mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimi-
dade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de agos-
to de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de -
votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, asso-
ciados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, impor -
tância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à -
Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz -
Roberto Barreto Prado; finalmente, por voto de desempate do -
Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os



ACÓRDÃO

Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Roberto Barreto Prado, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson-Virgílio do Nascimento.

Custas pela suscitada sobre R\$ 800,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque suscitou o presente dissídio coletivo contra a empresa Companhia Usinas Nacionais, objetivando obter reajustamento salarial de 26%, manutenção da mesma data base, vigência de um ano, não compensação de aumentos decorrentes de promoção equiparação, maioria, merecimento ou qualquer outro título, igual reajustamento para os admitidos após a data base, piso salarial igual a R\$ 350,00, desconto de R\$ 10,00 em favor da entidade. A suscitada contestou o pedido (fls.26/27) sustentando a necessidade de se ouvir a Sunab e o Cip, invocando as normas de todos os Prejulgados impugnando a pretensão de desconto, principalmente no que respeita aos não associados. Alega ainda não ser facultado ao Poder Judiciário estabelecer norma que venha influir no sentido da alteração do salário mínimo legal. Finaliza, informando de sua impossibilidade em arcar com qualquer reajustamento e afirmando estar a faixa de salários dos seus empregados acima daquela adotada por suas concorrentes. Frustrada a tentativa de conciliação (fls.27/28), encontrando o índice de 20,40% para efeito de reconstituição salarial (fls. 21/22), opina a D.Procuradoria por um reajustamento de



44
Pla

ACÓRDÃO

20,50%, com as cláusulas de praxe (fls.34). Ouvidas a Comissão Interministerial de Preços e a Sunab, apenas esta última informou para dizer que nada tinha a opor, desde que a suscitada se proponha a absorver os reflexos econômicos do reajustamento (fls.35).

V O T O

O pronunciamento da Superintendência Nacional do Abastecimento não se constitui em obstáculo ao pretendido do reajustamento.

Também é certo que a alegada incapacidade econômica da empresa deverá constituir matéria para a fase de cumprimento, conforme as normas criadas pelo Dec.lei nº 15 de 29 de julho de 1966.

De todo irrelevantes as alegações da suscitada no que respeita a faixa de salários dos seus empregados em relação aos concorrentes. Trata-se aqui de recompor os salários reais, tendo-se em vista a desvalorização da moeda em seu poder aquisitivo.

É de se deferir o desconto em favor da entidade suscitante, mesmo em relação aos não associados, já que - aberta a todos a assembleia que autorizou o favor.

Discordo, data venia dos ilustres juízes que



42
fla

ACÓRDÃO

me antecedem, quanto ao estabelecimento do piso salarial. Não estou convencido da conveniência em sua adoção, dado que não vejo como a reconstituição do salário real, nos termos e limites da política econômico financeira em vigor possa trazer distorções tais que mereçam correção.

Acolho em parte o dissídio para conceder o reajustamento de 21% (coeficientes aplicados por extrapolação) com vigência por um ano a partir de 22 de agosto de 1972, a ser calculado sobre os salários percebidos em 14 de julho de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 22 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. Mesmo reajustamento para os admitidos após a data base, até o limite do que perceber empregado mais antigo no mesmo cargo ou função. Desconto de R\$ 10,00 em favor do Sindicato suscitante a ser procedido quando do pagamento do primeiro salário reajustado, em relação a empregados associados ou não.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

RAUL DUARTE DE AZEVEDO

(DESIGNADO)

PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

(CIENTE)

LR

R.4/10/72

D.4/10/72



43
Gla

PROCESSO TRT/SP-116/72-A- fls. 5

ACÓRDÃO

VOTO VENCIDO DO SR. JUIZ RELATOR
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

O pedido - reajuste de 26%, sem qualquer com pensação e independentemente da data de ingresso; vigência de 1 ano; piso de R\$ 350,00; desconto de R\$ 10,00 a favor do Sindicato, abrangendo todos os empregados.

A defesa está a fls. 26/27 - respeito aos - prejudgados; impossibilidade de estabelecer-se contribuição - sindical contra a vontade dos beneficiados, principalmente os não associados; ilegalidade da fixação do piso; má situação - econômica da empresa para atender ao reajuste, que jamais pode - ria ultrapassar 20%; bom nível da remuneração dos empregados - da suscitada.

Oficiou-se ao Conselho Ministerial de Preços e à Sunab. Esta respondeu a fls. 35 que nada tem a opor ao reajuste, desde que a suscitada se proponha a absorver os refle - xos econômicos decorrentes.

O índice apurado - fls. 22 - 20,40%, por ex-trapolação. A proposta da Presidência - fls. 27/28 - 21%, com as compensações de lei, a todos os empregados, com a restrição quanto aos admitidos após a data base; vigência de um ano, a partir de 22 de agosto de 1972; contribuição de R\$ 10,00 ao Sin dicato, sem qualquer ressalva.



44
Cala

PROCESSO TRT/SP-116/72- fls. 6

ACÓRDÃO

Parecer por 20,50%. Relatados.

Concede-se o reajuste de 21%, tendo em conta que a reconstituição do salário real médio se fez por extrapolação. O cálculo, na forma da proposta do M.Juiz Instrutor.

Compensar-se-ão todos os reajustes concedidos após 22 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, - transferência, equiparação, implemento de idade e término de - aprendizagem.

A concessão de igual aumento a todos atende ao princípio constitucional - para o mesmo trabalho, a mesma - remuneração. Vigência - um ano, a partir de 22 de agosto.

A contribuição sindical se impõe porque já - autorizada na assembleia e abrange também os não associados, - pois o Sindicato representa toda a categoria profissional.

O piso é legítimo mecanismo criado para evitar a fraude.

Irrelevante indagar, na instância do dissídio coletivo, se a empresa tem ou não condições para cumprir - o reajuste. A matéria é hoje regulada de outra forma. O Tribunal põe a norma geral. As razões em prol do não cumprimento - por incapacidade econômica são deduzidas na actio iudicati, perante o Juízo competente.



45
Dala

ACÓRDÃO

perante o Juízo competente.

O melhor nível de remuneração dos empregados da Suscitada não poderia ter qualquer influência na solução da controvérsia. Na verdade a Justiça do Trabalho não concede au-mentos; apenas procura ajustar o salário nominal ao real, tendo em conta a desvalorização da moeda. E a desvalorização atin-ge a todos, indistintamente.

GABIREL MOURA MAGALHÃES GOMES

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

46
S/A

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 9/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 11/10/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 11 de 10 de 1972

M. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Ord. N.º 5749 / 72

Registro Postal 1.112.442

cuja cópia segue:

Em 16 / 10 / 72

(Handwritten signature)

CHEFE DA S. P.

11
008

c 5749/72

16 de outubro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos derivados de Açúcar Etc... - R. da Cantareira, 1082 -

5569 72

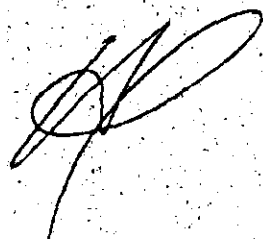
Capital

116/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municipios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

: Cia. Usinas Nacionais

0089/



Handwritten marks in the top left corner, possibly initials or a signature.

INSTRUMENTO DE TRANSFERENCIA

ST/1472

Yo, el Sr. [Name], de [Address], en virtud de mi capacidad de [Capacity], hago presente que he vendido a [Buyer] el inmueble que se describe a continuación:

ENCUENTRO	
Nº	5750
Fecha	16/10/72
Valor	1.112.893
Porcentaje	100%
[Signature]	
CHEFE DE P.	

Handwritten signature or mark at the bottom left.

hs
10/16

5750/72

16 de outubro de 1972

Companhia Usinas Nacionais - R. do Hipódromo, 1.495. Capital-3P

5569 72

Capital

116/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos etc... S. Paulo S. Roque

Cia. Usinas Nacionais

10/16

116/72

[Signature]

[Signature]

PROVIDENCIADO

Oficio N° 5301/72

Registro Postal 1.11.3/44

Quiza copia segun:

En 21/10/72

[Signature]

CIERRE S. A.

19
OEF

5901/72

30 de outubro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região

Cia. Usinas Nacionais.-Rua do Hipódromo,nº 1495 -Capital -
SP

Ac. 5569/72 - Dissídio Coletivo

116 72

Sind.Trabs.nas Inds.de Laticínios e Produtos Deriva -
dos do Açúcar etc.dos Municípios de S.Paulo,Mogi das
Cruzes e São Roque.

Cia. Usinas Nacionais.

64,00

Sessenta e quatro cruzeiros) .-.-.-

.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....XXXXXXXXXXXX

76

Ivone Casali



50
C/17

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal
São Paulo, 4 de 5 de 1973

[Handwritten Signature]
Soutano de A.R.T.

ARQUIVE - 51

São Paulo, 4/5/1973

[Handwritten Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE
ARQUIVO GERN EM 4/5/73

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

